

MENSAGEM N.º 041 DE 16 DE MAIO DE 2025.

RECEBIDO EM
27/05/25
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 041/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025**, em apenso, que ***Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA.***

A APATA, organização da sociedade civil que atua em Tapejara desde 2014, na proteção de animais e em questões de meio ambiente, formulou pedido para firmar parceria com o Poder Público, visando ao repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades em prol de animais abandonados, doentes e com necessidades de atendimento veterinário, clínico, abrigo e alimentação, uma vez que a entidade não tem fins lucrativos e é essencialmente de voluntariado.

Sabedores da nobre atividade da Associação, entendemos em realizar a parceria, com repasses mensais, custeando parte das despesas, especialmente com a parte de saúde dos pets que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Diante da viabilidade do Projeto, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedindo a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos dezesseis dias de mês de maio de 2025.


RODINEI BRUEL

**Vice-Prefeito Municipal de Tapejara, no exercício do cargo de
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 041/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.636.214/0001-29, com sede na av. Sete de Setembro, n.º 295/01, Bairro São Cristóvão, nesta cidade, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho proposto.

§ 1.º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento veterinário de cães e gatos de rua, em situação de vulnerabilidade, e também os da população mais carente.

§ 2.º As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 13.019/14 bem como suas alterações e ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2025, conforme Lei n.º 4.881 de 10 de dezembro de 2024, para cobertura das despesas decorrentes de presente Lei, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com a seguinte classificação funcional e econômica:

05 Secretaria Mun. da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

05.02 Departamento Municipal de Meio Ambiente

05.02.18 Gestão Ambiental

05.02.18.609 Defesa Agropecuária

05.02.18.609.0143 Programa da Vigilância de Animais Domésticos e de Rua

05.02.18.609.0143.2169 Manutenção da Vigilância de Animais Domésticos

3.3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso STN 500

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 120.000,00

Art. 3.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior desta Lei, a seguinte fonte de recurso:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

Superávit Financeiro R\$ 120.000,00

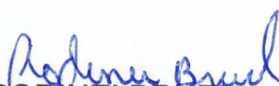
Fonte de Recurso: STN 500

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 120.000,00

Art. 4.º A entidade deverá prestar contas parcial do auxílio recebido, mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos do Município e a prestação de contas final deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, na integralidade dos recursos, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos....


RODINEI BRUEL

**Vice-Prefeito Municipal de Tapejara, no exercício do cargo de
Prefeito Municipal**

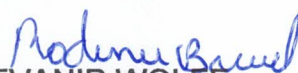
Fonte de Recurso: STN 500

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 120.000,00

Art. 4.º A entidade deverá prestar contas parcial do auxílio recebido, mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos do Município e a prestação de contas final deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, na integralidade dos recursos, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos....


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO N.º ____/2025.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE TAPEJARA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º [REDACTED] SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 21.636.214/0001-29, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 295, apartamento 01, Bairro São Cristóvão, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, _____, brasileiro, portadora do RG sob o n.º _____, CPF sob o n.º _____, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º ____/2025, na Lei n.º _____, de ____ de ____ de 2025, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando auxiliar no custeio de parte das despesas com o atendimento veterinário de cães e gatos de rua, em situação de vulnerabilidade, e também os da população mais carente para a realização do **Projeto 18.º ENCONTRO DE TRILHEIROS DE TAPEJARA** a ser coordenado pela **ASSOCIAÇÃO** e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da **ASSOCIAÇÃO** o Sr. _____, portador do CPF sob o n.º _____, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das

atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. _____, portador do CPF n.º _____.

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO**, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcelas, iniciando no mês de junho de 2025, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício financeiro do ano de 2025, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

05 Secretaria Mun. da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

05.02 Departamento Municipal de Meio Ambiente

05.02.18 Gestão Ambiental

05.02.18.609 Defesa Agropecuária

05.02.18.609.0143 Programa da Vigilância de Animais Domésticos e de Rua

05.02.18.609.0143.2169 Manutenção da Vigilância de Animais Domésticos

3.3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: STN 500

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente à **ASSOCIAÇÃO** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ASSOCIAÇÃO** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ASSOCIAÇÃO** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90(noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

II – Compete à ASSOCIAÇÃO:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será _____.
- f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;
- g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;
- h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;
- k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as

receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ASSOCIAÇÃO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;

v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a apresentação da Prestação de Contas final, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ASSOCIAÇÃO**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ASSOCIAÇÃO**, vinculada ao objeto, na Agência n.º _____, no Banco _____, na Conta Corrente n.º _____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela **ASSOCIAÇÃO** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A **ASSOCIAÇÃO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ASSOCIAÇÃO** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a **ASSOCIAÇÃO**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) A parcial, mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos do Município;
- b) A final até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

A entidade deverá prestar contas do auxílio, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ASSOCIAÇÃO** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de _____ a

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **ASSOCIAÇÃO**:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **MUNICÍPIO**;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

i) realizar despesas com:

1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;

4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

k) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, ____ de _____ de 2025.


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal
Município de Tapejara

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA

Testemunha: 1. _____ 2. _____



REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.

À Consideração Superior.

1 – OBJETO

Repasse de Recursos financeiros ao Terceiro Setor, através da formalização de Termo de Fomento para a APATA – Associação de Proteção aos Animais de Tapejara/RS, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil Reais) anuais. O objetivo da destinação de fomento para a Associação é apoiar, fortalecer e viabilizar as ações dessa entidade no cuidado, proteção, acolhimento e bem-estar dos animais de rua.

2 - JUSTIFICATIVA DO TERMO DE FOMENTO

O recurso destinado servirá para custear, fortalecer e viabilizar as ações dessa entidade, especificamente, no resgate e acolhimento de animais abandonados ou em situação de risco, tratamento veterinário, promoção de adoções responsáveis, Educação e conscientização da comunidade sobre direitos dos animais e guarda responsável, melhoria da infraestrutura (abrigos solidários, serviços clínicos, alimentação, higiene etc).

O fomento visa garantir que essa entidade tenha o recurso mínimo necessário para continuar atuando de forma ética, legal e eficaz.

Tapejara – RS, 05 de maio de 2025.

Eduardo Bortoloto
Secretário
Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Município Tapejara/RS

Eduardo Bortoloto
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

De Acordo.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara.



Despesa
Razão

Município de Tapejara
CNPJ: 87.615.449/0001-42
Rua do Comércio, 1468, TAPEJARA / RS - 99950-000

Telefone: (54) 3344-4700

Agrupar por Categoria: Não
Categoria: Todos
Data: 01/01/2025 até 15/05/2025
Despesas: 95152
Entidade: 1, 2, 3, 4
Mostrar sem Movimento: Não
Razão Secundárias: Não
Recurso: Todos
Saldo Principal: Sim
Órgão/Unidade: Todos

202 - Outros Contábeis

95152	05 SEC MUN AGRICULTURA, DESENV RURAL E MEIO	
	02 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
	18 Gestão Ambiental	
	609 Defesa Agropecuária	
	0143 PROGRAMA DA VIGILÂNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE RUA	
	2169 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE	
	3.3.3.5.0.41.0.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	0 Não se aplica	
	1 LIVRE	
	Maio / 2025	

Crédito Orçamentário.....	0,00	Empenhado no Ano.....	0,00	Empenhado no Período:	0,00	Saldo Reservado.....	0,00
Crédito Especial.....	0,00	Em Liquidação no Ano...	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....	120.000,00
Crédito Extraordinário...	0,00	Liquidado no Ano.....	0,00	Liquidado no Período....	0,00	Saldo à Empenhar.....	120.000,00
Crédito Suplementar.....	120.000,00	Pago no Ano.....	0,00	Pago no Período.....	0,00	Saldo à Liquidar.....	0,00
Redução de Crédito.....	0,00					Saldo à Pagar.....	0,00
Total de Créditos.....	120.000,00						

gemson B. do Amaral
Gemson B. do Amaral
CRC/RS 082857/O-4

paper cont

Saldo Disponível 120.000,00



Município de Tapejara
Cnpj: 87.615.449/0001-42
Telefone: (54) 3344-4700
Email: contador@prefeituratapejara.com.br
Endereco: Rua do Comércio, 1468
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
Cep: 99950-000

Dados do Processo

Ano / Número: 2025/2344 **Data Abertura:** 10/04/2025

Dígito Verificador: 9535

Site para acompanhamento: <http://177.22.82.210:8080/multi24/sistemas/portal/>

Origem: Balcão

Descrição: Pedido de repasse mensal de recurso para custeio de despesas da APATA, no valor de 15.000,00, totalizando 120.000,00 no ano.

Assunto: TERMO DE FOMENTO

Destino: Secretaria da Administração e Planejamento

Dados do Requerente

Requerente: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA **CNPJ:** 21.636.214/0001-29

Rua: AV SETE DE SETEMBRO

Numero: 295 Compl. APT: 01;

Bairro: SÃO CRISTOVÃO

Cidade: TAPEJARA

CEP: 99950-000 E-mail: bd_contabilidade@yahoo.com.br

Dados do Solicitante

Solicitante: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA **CNPJ:** 21.636.214/0001-29

Rua: AV SETE DE SETEMBRO

Numero: 295 Compl. APT: 01;

Bairro: SÃO CRISTOVÃO

Cidade: TAPEJARA

CEP: 99950-000 E-mail: bd_contabilidade@yahoo.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014 CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

Ao
Evanir
Prefeitura Municipal de Tapejara RS

Excelentíssimo

Senhor

Prefeito

Municipal
Wolff

Assunto: Solicitação de repasse mensal para a causa animal

Tapejara RS, 08 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Associação de Proteção aos Animais de Tapejara RS, atuante na defesa e proteção animal aqui em nossa cidade, desde 01/01/2014, vem, por meio deste, solicitar respeitosamente a destinação de um repasse mensal para atender às demandas relacionadas à causa animal.

Nosso trabalho tem por objetivo promover ações efetivas para o controle populacional, saúde e bem-estar de animais de rua. Encaminhamento de cães e gatos de rua, ou em situação de vulnerabilidade, que estejam doentes ou machucados para atendimento veterinário junto as clínicas parceiras, custeando as despesas de consulta e tratamento deles. Levamos a conscientização, através de palestras e campanhas educativas, à sociedade de que todos os animais, humanos ou não, tem sentimentos, e necessitam de cuidados e assistência para terem uma vida saudável. Incentivamos a posse responsável, denuncia de casos de maus tratos e abandono, juntos a Secretária de Meio Ambiente de Tapejara e a Delegacia de Polícia Civil, e a castração como forma de diminuir o risco de doenças e a superpopulação, pois isso reflete em toda a sociedade.

No entanto, enfrentamos desafios financeiros que comprometem a continuidade e a ampliação dessas ações, fundamentais para o bem-estar animal e para a saúde pública.

Acreditamos que, com o apoio da Prefeitura Municipal, será possível:

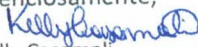
1. Ampliar os serviços de atendimento veterinário para animais abandonados.
2. Promover e ampliar campanhas de castração e vacinação.
3. Intensificar as ações educativas sobre guarda responsável e proteção animal.

Assim, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de um repasse mensal no valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais), que será utilizado de forma transparente e devidamente documentada, com relatórios periódicos disponíveis à administração municipal.

Colocamo-nos à disposição para uma reunião para apresentar nosso trabalho e discutir os detalhes desta solicitação.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e reiteramos nosso compromisso com o bem-estar dos animais e com a melhoria da qualidade de vida em nosso município.

Atenciosamente,


Kelly Casamali
Presidente


Elizandra Maria Damiani
Secretária



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014 CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

PLANO DE TRABALHO ÁREA DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A CAUSA ANIMAL

1- DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social: Associação de Proteção aos Animais Tapejara RS – APATA

Nome Fantasia: APATA Tapejara RS

Endereço: Avenida Sete de Setembro 295

Cidade: Tapejara UF: RS CEP:99950-000

Telefone: (54) 99929-3608

E-mail: kelly@vivaavenza.com.br

Banco: Sicredi Cod :748

Agência: 0268 Conta Corrente: 78855-4

2. DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome do Responsável: Kelly Casamali

CPF: 020.077.630-44 RG 2097040162 SSP RS

Cargo: Presidente

Endereço: EST. RS 463 KM 1, 0- Tapejara/RS CEP:99950-000

CEP:99950-000 Telefone: (54) 99929-3608

Caracterização da ONG:

A Associação de Proteção aos Animais de Tapejara RS, fundada em 01/12/2014, é uma Entidade de proteção à causa animal de Tapejara, quem tem por objetivo promover ações efetivas para o controle populacional, saúde e bem-estar de animais de rua. Encaminhamento de cães e gatos de rua, ou em situação de vulnerabilidade, que estejam doentes ou machucados para atendimento veterinário junto às clínicas parceiras, custeando as despesas de consulta e tratamento dos mesmos.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014 CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

Levamos a conscientização, através de palestras e campanhas educativas, à sociedade de que todos os animais, humanos ou não, tem sentimentos, e necessitam de cuidados e assistência para terem uma vida saudável. Incentivamos a posse responsável, denuncia de casos de maus tratos e abandono, juntos a Secretária de Meio Ambiente de Tapejara e a Delegacia de Polícia Civil, e a castração como forma de diminuir o risco de doenças e a superpopulação, pois isso reflete em toda a sociedade.

Não temos e não somos um abrigo, e também somos contra a criação de um local assim denominado. Não recolhemos animais, contamos com a ajuda da população para serem lares voluntários temporários, pois entendemos e comprovamos já com casos de outras cidades, que quando possuem um canil ou local de acolhimento, esse acaba por incentivar o abandono, simplesmente por ter um local que recolhe e abriga, e com isso o abandono nunca diminui, por isso a educação e conscientização da posse responsável, embora seja um caminho mais longo, ainda é o que resolve o problema no longo prazo.

Conforme Artigo 23, da Constituição Federal, é dever do Município, proteger os animais, legislar para disciplinar a situação dos animais no âmbito local, ou para complementar as legislações federal e estadual. O controle de Zoonoses é uma questão de saúde pública, e o poder público deve criar políticas públicas para essa finalidade, como já é o projeto de castrações.

3 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto Atividade: Custear o atendimento veterinário de cães e gatos de rua, em situação de vulnerabilidade, e também os da população mais carente.

Prazo de Execução: 7 meses.

Tapejara – RS

Objetivo Geral: Proporcionar atendimento veterinário aos cães e gatos, machucados e doentes, que necessitam de medicação, tratamento ou cirurgias. A causa animal é uma responsabilidade social que reflete diretamente na saúde pública, no bem-estar social e no equilíbrio ambiental. Este projeto visa solicitar verba do município para implementar ações que promovam o bem-estar dos animais, reduzam o abandono e incentivem a guarda responsável.

Para a execução, continuidade e ampliação desse trabalho que a APATA faz desde 01/01/2014, solicitamos por meio desse projeto, junto ao Poder Público Municipal e Câmara de Vereadores, a aprovação de repasse mensal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de junho/25 a agosto/25, e no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de setembro/25 a dezembro/25.

Público-alvo: Animais domésticos em situação de abandono, vulnerabilidade ou maus-tratos, famílias de baixa renda com animais de estimação, comunidade em geral, por meio de campanhas educativas.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014 CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

Objeto da parceria: Possibilitar que a APATA, através do repasse de recursos do município de Tapejara, possa atingir os objetivos propostos promovendo atendimento especializado dos cães e gatos de rua, sem tutor, em situação de vulnerabilidade junto as clínicas veterinárias.

Implementar ações estruturais e educativas voltadas à causa animal, promovendo o bem-estar, reduzindo o abandono e conscientizando a população sobre guarda responsável.

Descrição da realidade: Crescimento da população de animais em situação de rua, aumento de denúncias de maus-tratos, carência de programas de controle populacional (como castração) e de ações educativas sobre guarda responsável.

Além disso, a proteção animal contribui diretamente para a saúde pública, reduzindo riscos de zoonoses e promovendo maior harmonia na convivência entre humanos e animais. Investir na causa animal contribui para a redução de gastos futuros com saúde pública e segurança, além de melhorar a qualidade de vida da população.

No ano de 2024, os valores das despesas pagos pela APATA nas clínicas veterinárias, chegaram aproximadamente **R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)**, distribuídos conforme descritos a seguir, valores estes oriundos de campanhas comunitárias realizadas pelos voluntários que compõem a APATA, realizados de forma permanente, através de doações da população, pedágio, rifas e venda de cachorro quente.

Castrações	R\$ 25.850,00
Atendimentos/consultas	R\$ 5.450,00
Eutanásia	R\$ 2.470,00
Vacinas	R\$ 525,00
Ultrassonografia	R\$ 740,00
Testes Fiv Felv	R\$ 205,00
Testes cinomose	R\$ 258,00
Vermífugos	R\$ 35,50
Ração	R\$ 18.161,14
Medicação	R\$ 13.636,10
Materiais para atendimentos e cirurgias	R\$ 1.395,00
Saches de molho	R\$ 88,00
Grafica Tapejareense	R\$ 350,00
Anti pulgas/carrapatos/ bicheiras/sarna	R\$ 3.228,25
Diárias em clínicas	R\$ 540,00
Cirurgias	R\$ 6.410,00
Raio x	R\$ 1.120,00
Sedação	R\$ 602,00
Hemograma	R\$ 506,00
Banhos	R\$ 630,00
Tosas	R\$ 515,00
Rejane Posser custeio de combustível	R\$ 2.000,00
Jones Gasparin – casinhas	R\$ 3.500,00



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014 CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

Impacto social esperado: Espera-se que com os atendimentos prestados tenham impacto positivo na vida dos animais e consequentemente da população, pois se os animais estão bem cuidados e com plena saúde, não transmitem doenças e parasitas, promovendo a melhoria de vida principalmente nas regiões de maior concentração da população de baixa renda (Vila Treze de Maio, Real I e II, Mutirão e Teta Caída).

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Data de início: Junho de 2025 a Dezembro 2025

Especificação: Atendimento veterinário dos cães e gatos de rua e em situação de vulnerabilidade, e os das famílias de baixa renda que estejam machucados e doentes.

5- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

- Receber os pedidos de ajuda via Instagram e Facebook da APATA, para os cães e gatos que estejam doentes os machucados, identificar a real necessidade do atendimento, encaminhar o atendimento veterinário quando necessário, após a alta, direcionar para lares temporários até a adoção responsável definitiva ocorrer. As despesas desde o resgate do animal até a adoção responsável definitiva, ficam a cargo da APATA.
- Fortalecer e ampliar as parcerias com as clínicas veterinárias locais, para garantir o maior número de atendimentos possível com redução de custos, e com isso, abrangendo mais animais atendidos.
- Fomentar e buscar ampliar a campanha de castrações do projeto municipal.
- Fomentar campanhas de vacinação, principalmente contra a virose e cinomose, doenças que mais ocorrem e matam cães em nossa cidade.
- Criar campanhas educativas para a guarda responsável e combate aos maus-tratos em parceria com a Secretaria de Educação do Município de Tapejara.
- Campanhas de conscientização nas redes sociais e mídia local.
- Realizar feiras de adoção responsáveis para reduzir o número de animais abandonados.
- Garantia de critérios para adoção responsável.
- Aquisição de insumos, ração e medicamentos necessários de maior uso, com compra direta do fornecedor.
- Prioridade para animais de famílias de baixa renda e de rua.
- Oferecer atendimentos veterinários a baixo custo ou gratuitos para famílias de baixa renda que possuam animais de estimação.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014 CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

6. PLANO DE APLICAÇÃO E DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Jun/25	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
20.000	20.000	20.000	15.000	15.000	15.000	15.000

7. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

Em contrapartida ao plano apresentado, a APATA propõe-se a continuar o trabalho voluntário, ajudando dessa forma os cães e gatos que necessitam de atendimento, medicação, ração, casinhas, etc.

Além disso, continuar o trabalho de incentivo, educação e conscientização da posse responsável, da adoção responsável, das denúncias de abandonos e situação de maus tratos em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tapejara RS.

A Entidade poderá dar contrapartida também em espécie, caso seja necessário complementar o recurso repassado para atingir as metas propostas. Neste caso, o valor da contrapartida e a forma como será utilizado ficará evidenciado na prestação de contas.

Solicitamos a destinação de verba municipal para a execução deste projeto, que trará benefícios diretos à comunidade, promovendo saúde pública, qualidade de vida e bem-estar animal.

Tapejara, 08 de abril de 2025.

Kelly Casamali
Presidente

Elizandra Maria Damiani
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME
SIMONE MASCHIO

1ª HABILITAÇÃO
16/10/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/07/1980 TAPEJARA/RS

4ª DATA EMISSÃO
05/03/2024

6ª VALIDADE
04/03/2034

10 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3055512341 SSP RS

4º CPF
960.107.030-34

6 Nº REGISTRO
00406199195

9 CAT. HAB
B

11 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

12 FILIAÇÃO
CELSON MASCHIO

LORINES AUGUSTA MASCHIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		04/03/2034		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO EMISSOR
11014999195
RS283431410

RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2785552303

PERMISO DE TRANSITO

2785552303



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Mux Energia S.A.
Rua da Energia, 100 - 1420 - Tapejara-RS CEP: 96.400-000
CNPJ: 07.508.000/0001-22 - INSC. ESTADUAL: 031.286.076.300

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

LORINES AUGUSTA MASCHIO

AV 7 DE SETEMBRO, 295

APT 01

SAO CRISTOVAO / Tapejara-RS

CEP: 99 950-000

Rota: 13, Sequência: 1600

CPF/CNPJ: 635.***-***-00

Tipo de Fornecimento:
Monofásico

UNIDADE COMSUMIDORA

1432

CODIGO DE BARRAS

1432

REF: MES / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

03/2025

18/03/2025

R\$66,38

As informações sobre os atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, proibições, serviços oferecidos e outras condições

LEITURAS

Leitura anterior

06/02/2025

Leitura atual

06/03/2025

Nº de dias

28

Proxima Leitura

07/04/2025



NOTA FISCAL Nº 473713 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 07/03/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://de-portal.irs.rs.gov.br/IR3a/Consulta>

Chave de acesso:

4325 0397 5750 8000 0134 6500 0000 4737 1310 0001 3640

Produto de assinatura: 14320001097076 - 07/03/2025 às 10:35:38 - 07:00

Quivdoria: 0800 845-1653

quivdoria@muxenergia.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA – APATA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e duração

ART. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA poderá ser mencionada neste Estatuto através de sua sigla “APATA” ou simplesmente por “Associação”.

ART. 2º – Possui sua sede administrativa e foro na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, Apto. 01, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99.950-000.

ART. 3º – Tem prazo de duração indeterminado.

ART. 4º – A Associação, identificada com os objetivos de preservação ambiental e de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

- I - Difundir informações sobre controle animal, propriedade responsável de animais domésticos de companhia, zoonoses e demais agravos, e meio ambiente;
- II - Capacitar voluntários que atuem em área de saúde animal e meio ambiente;
- III - Auxiliar, sempre que possível, animais abandonados e promover o tratamento necessário (vermifugação, esterilização, vacinação, cuidados médicos), destinando-os para adoção;
- IV - Promover fóruns de debates e discussões;
- V - Apoiar, promover e subsidiar a elaboração e implantação de políticas de saúde pública, meio ambiente, controle animal e propriedade responsável;
- VI - Apoiar, promover e subsidiar a implantação de legislação concernente ao meio ambiente, saúde pública, controle animal e propriedade responsável;
- VII - Atuar em esfera educativa e de conscientização;



VIII - Apoiar e promover iniciativas pautadas em preceitos éticos, técnicos e legais em saúde pública e meio ambiente;

IX - Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X - Atuar para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos fundamentais e da democracia.

XI - Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 4º, I da Lei n. 9.790/99).

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (art. 3º, parágrafo único da Lei 9.790/99).

ART. 6º - A Associação custeará parcialmente, e sempre que possível, as despesas com os cuidados necessários (consulta, medicação, eventual procedimento cirúrgico, alimentação) aos animais, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária.

Parágrafo primeiro - Os animais atendidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade.

Parágrafo segundo - A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem assistidos e atendidos por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal). A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.



CAPÍTULO II

Do Quadro Social

ART. 7º – A APATA compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles associados que participaram da assembléia de fundação e assinaram o livro ata;

Parágrafo único – Os Sócios Fundadores contribuem financeiramente para a manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;

II – Contribuintes: aquelas pessoas que por sua vontade desejem se associar à APATA, devem ser aprovados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, pagar a taxa de associação cujo valor será definido em Assembleia Geral e contribuem financeiramente para a manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;

III – Colaboradores: aqueles que fizerem contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem serviços para a consecução de seus objetivos estatutários é composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres dos Associados Fundadores e Contribuintes.

ART. 8º – São direitos do Associado Fundador e do Associado Contribuinte:

I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

II – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingir os objetivos da Associação;

III – Participar das Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;

IV – Participar de campanhas realizadas pela Associação;

V – Propor a admissão de novos associados;

VI – Frequentar a sede da entidade;

VII – Recorrer às Assembléias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

ART. 9º – São deveres do Associado Fundador e do Associado Contribuinte:

I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais e Diretoria;



II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

III – Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;

IV – Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;

V – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;

VI – Comparecer às Assembléias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;

VII – Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

ART. 10 – Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria ou do próprio interessado, o associado que:

I – Por seu procedimento, contrarie os fins sociais;

II – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembléia e da Diretoria;

III – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

IV – Por sua vontade, deseje se desassociar da APATA.

V – Possuir 12 (doze) meses ou mais de mensalidades atrasadas.

VI – Não participar de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa. A justificativa pode ou não ser aceita pelo Presidente.

Art. 11 - Não será admitido, na qualidade de associado, a pessoa física que tenha contra si, pendência judicial ou administrativa, cujo objeto em deslinde contrarie a finalidade precípua desta Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

ART. 12 – A APATA será administrada por:

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

ART. 13 – É de dois anos o mandato dos cargos eletivos.



Parágrafo único – Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

ART. 14 – Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

ART. 15 - A Assembléia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

ART. 16 - Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 17 – As Assembléias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;
- b) em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.

ART. 18 – Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembléia, devendo o Edital indicar:

- I – a matéria objeto da convocação;
- II – local e hora da instalação dos trabalhos;
- III – horário de início e término, quando de Eleição.

ART. 19 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

ART. 20 – Os associados presentes em Assembléia deverão assinar o livro de presença e o que nela se deliberar será consignado em ata ou livro próprio.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral Ordinária



ART. 21 – É de competência do Presidente da Associação convocar a Assembléia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de fevereiro.

ART. 22 – Às Assembléias Ordinárias compete:

- I – Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral Extraordinária

ART. 23 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo primeiro – No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

ART. 24 – A Assembléia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI – Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;
- VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.



VIII - Aprovar as contas;

IX - Aprovar os regimentos internos;

X - Dirimir as omissões ou interpretações divergentes estatutárias.

Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15º.
referentemente a quórum.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria será constituída por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Diretor Financeiro;

IV - Um Secretário Geral;

V - Dois Diretores de Projetos.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita, em Assembléia, por maioria qualificada dos associados, para exercer mandato de 24 meses, autorizada a reeleição.

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 26 - Será um associado eleito, que durante o mandato, exercerá a função representativa e executiva da Entidade, e a quem compete:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;

II - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1º. O presidente será substituído, na sua falta ou impedimento pelo Vice-presidente.

SEÇÃO II



Vice-Presidente

Art. 27 - Composta por um associado eleito, a quem compete a substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III

Secretário Geral

Art. 28 - À Secretaria Geral, composta por um associado eleito, compete:

- I - Guardar e depositar todos os livros da Associação;
- II - Secretariar as Assembléias Gerais;
- III - Convocar as eleições, realizar a votação e apuração, cujo resultado será lavrado em ata ou livro próprio;
- IV - Enviar correspondências a associados e demais interessados;
- V - Providenciar a inscrição de associados e o arquivamento de exclusão ou desligamento de associados;
- VI - Providenciar o registro público de todas as atas de Assembleia Geral e de outros atos sujeitos ao registro;
- VII - Elaborar o relatório anual de atividades.

SEÇÃO IV

Diretor Financeiro

Art. 29 - Caberá ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar todas as rendas e contribuições;
- II - Administrar os recursos financeiros;
- III - Manter atualizado o relatório e demonstrativo financeiro da Entidade;
- IV - Prestar contas de todos os recursos e bens recebidos pela Associação;
- V - Depositar e fazer aplicações em mercado financeiro as quantias e valores pertencentes à associação.

SEÇÃO V

Diretor de Projetos



Art. 30 - Composta por (dois) associados, é o órgão técnico responsável pela idealização, elaboração e coordenação dos projetos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal, composto por três associados eleitos, fiscalizar e zelar pelos interesses patrimoniais, econômicos e financeiros, a saber:

I - Fiscalizar e aprovar, quando assim for determinado, as despesas efetuadas pela diretoria, a quem compete apresentar relatório mensal e anual;

II - Realizar auditorias internas;

III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação (art. 4º, III da Lei n. 9.790/99).

Parágrafo único. O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IX

Eleições

Art. 32 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembléia, por maioria qualificada dos associados, cujos votos poderão ser proferidos em sigilo ou em aberto, bem como serem manifestados por fax, e-mail, telegrama ou correspondência com A. R..

§1º. A candidatura aos cargos dar-se-á pela formação de chapas a serem registradas pela Secretaria Geral, divulgadas em Assembléia, consignando-se em ata, com pelo menos 30 (trinta) dias (corridos) de antecedência à eleição.

§2º. A apuração da votação dar-se-á imediatamente após seu término, se possível, com a lavratura da respectiva ata.

§3º. O mandato dos órgãos de administração e deliberação será de 24 (vinte e quatro) meses, autorizada a reeleição.



CAPÍTULO X

Do Patrimônio e da Receita

ART. 33 – O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca APATA, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo primeiro – O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo – A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo terceiro – A marca APATA, que será levada a registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta.

Parágrafo quarto – Cada associado, fundador e contribuinte, contribuirá mensalmente à Associação com um valor definido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

ART. 34 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 35 – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ART. 36 – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

ART. 37 – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, obedecidas às formalidades para a convocação da mesma.

ART. 38 – Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

ART. 39 – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

ART. 40 – No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados.

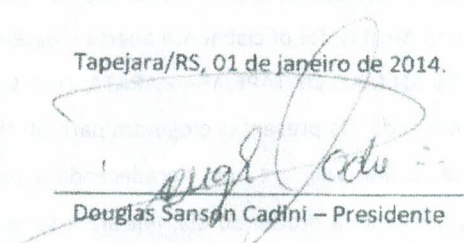


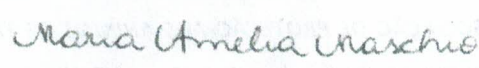
ART. 41 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 42 - Em caso de falecimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo ou, na impossibilidade de aceite da incumbência, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição.

ART. 43 - Este Estatuto, com as alterações ora aprovadas, entra em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro em cartório competente.

Tapejara/RS, 01 de janeiro de 2014.


Douglas Sanson Cadini – Presidente


Maria Amelia Marchio

Maria Amelia Marchio
OAB/RS 73.433





**CÓPIA DA ATA NÚMERO 01 DA
APATA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA**

(INÍCIO DA ATA NÚMERO 01) ATA NÚMERO 01 - Às 13 horas do dia 01 do mês janeiro de 2014, na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, Apto. 01, na cidade de Tapejara-RS, conforme assinaturas constantes deste livro de atas, foi oficialmente aberta a **Assembléia Geral** para Fundação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA, com sede domicílio e foro na cidade de Tapejara-RS, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Douglas Sanson Cadini e para secretariar, a Sra. Valéria Lamb. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA – APATA - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Denominação, finalidade e duração - ART. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto. Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA poderá ser mencionada neste Estatuto através de sua sigla “APATA” ou simplesmente por “Associação”. ART. 2º – Possui sua sede administrativa e foro na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, Apto. 01, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99.950-000. ART. 3º – Tem prazo de duração indeterminado. ART. 4º – A Associação, identificada com os objetivos de preservação ambiental e de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins: I - Difundir informações sobre controle animal, propriedade responsável de animais domésticos de companhia, zoonoses e demais agravos, e meio ambiente; II - Capacitar voluntários que atuem em área de saúde animal e meio ambiente; III - Auxiliar, sempre que possível, animais abandonados e promover o tratamento necessário (vermifugação, esterilização, vacinação, cuidados médicos), destinando-os para adoção; IV - Promover fóruns de debates e discussões; V - Apoiar, promover e subsidiar a elaboração e implantação de políticas de saúde pública, meio ambiente, controle animal e propriedade responsável; VI - Apoiar, promover e subsidiar a implantação de legislação concernente ao meio ambiente, saúde pública, controle animal e propriedade responsável; VII - Atuar em esfera educativa e de conscientização; VIII - Apoiar e promover iniciativas pautadas em preceitos éticos,



técnicos e legais em saúde pública e meio ambiente; IX - Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; X - Atuar para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos fundamentais e da democracia. XI - Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas; Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 4º, I da Lei n. 9.790/99). Parágrafo único. Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (art. 3º, parágrafo único da Lei 9.790/99). ART. 6º - A Associação custeará parcialmente, e sempre que possível, as despesas com os cuidados necessários (consulta, medicação, eventual procedimento cirúrgico, alimentação) aos animais, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária. Parágrafo primeiro - Os animais atendidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade. Parágrafo segundo - A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem assistidos e atendidos por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal). A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

CAPÍTULO II - Do Quadro Social - ART. 7º - A APATA compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias: I - Fundadores: aqueles associados que participaram da assembléia de fundação e assinaram o livro ata; Parágrafo único - Os Sócios Fundadores contribuem financeiramente para a manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação; II - Contribuintes: aquelas pessoas que por sua vontade desejem se associar à APATA, devem ser aprovados pelo



Presidente e pelo Vice-Presidente, pagar a taxa de associação cujo valor será definido em Assembleia Geral e contribuem financeiramente para a manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação; III – Colaboradores: aqueles que fizerem contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem serviços para a consecução de seus objetivos estatutários é composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres dos Associados Fundadores e Contribuintes. ART. 8ª – São direitos do Associado Fundador e do Associado Contribuinte: I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria; II – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingir os objetivos da Associação; III – Participar das Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes; IV – Participar de campanhas realizadas pela Associação; V – Propor a admissão de novos associados; VI – Frequentar a sede da entidade; VII – Recorrer às Assembléias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violem direitos assegurados neste Estatuto. Parágrafo único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. ART. 9ª – São deveres do Associado Fundador e do Associado Contribuinte: I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais e Diretoria; II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria; III – Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social; IV – Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação; V – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação; VI – Comparecer às Assembléias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica; VII – Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias. ART. 10 – Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria ou do próprio interessado, o associado que: I – Por seu procedimento, contrarie os fins sociais; II – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembléia e da Diretoria; III – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação. IV – Por sua vontade, deseje se desassociar da APATA. V – Possuir 12 (doze) meses ou mais de mensalidades atrasadas. VI – Não participar de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa. A justificativa pode ou não ser aceita pelo Presidente. ART. 11 – Não será admitida, na qualidade de associado, a pessoa física que tenha contra si, pendência judicial ou administrativa, cujo objeto em deslinde contrarie a finalidade precípua desta Associação. CAPÍTULO III - Da Administração - ART. 12 – A APATA será administrada por: I – A Assembléia Geral; II – A Diretoria; II – O Conselho Fiscal. ART. 13 – É de dois anos o mandato dos cargos eletivos. Parágrafo único – Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos. ART. 14 – Os membros da Diretoria exercem seus cargos



ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral - ART. 15 - A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura. **ART. 16** - Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **ART. 17** - As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas: a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias; b) em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças. **ART. 18** - Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar: I - a matéria objeto da convocação; II - local e hora da instalação dos trabalhos; III - horário de início e término, quando de Eleição. **ART. 19** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **ART. 20** - Os associados presentes em Assembleia deverão assinar o livro de presença e o que nela se deliberar será consignado em ata ou livro próprio. **CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral Ordinária - ART. 21** - É de competência do Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no mês de fevereiro. **ART. 22** - Às Assembleias Ordinárias compete: I - Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo; II - Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia; III - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto. **CAPÍTULO VI - Da Assembleia Geral Extraordinária - ART. 23** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada: I - Pelo Presidente; II - Por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes. **Parágrafo primeiro** - No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação. **ART. 24** - A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente: I - Modificar o Estatuto e suprir suas omissões; II - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria; IV - Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis; V - Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração; VI - Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País; VII - Decidir sobre a extinção



ou dissolução da Associação. VIII - Aprovar as contas; IX - Aprovar os regimentos internos; X - Dirimir as omissões ou interpretações divergentes estatutárias. Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15º. referente a quórum. CAPÍTULO VII - Da Diretoria - Art. 25 - A Diretoria será constituída por: I - Um Presidente; II - Um Vice-Presidente; III - Um Diretor Financeiro; IV - Um Secretário Geral; V - Dois Diretores de Projetos. Parágrafo único. A Diretoria será eleita, em Assembléia, por maioria qualificada dos associados, para exercer mandato de 24 meses, autorizada a reeleição. SEÇÃO I - Do Presidente - Art. 26 - Será um associado eleito, que durante o mandato, exercerá a função representativa e executiva da Entidade, e a quem compete: I - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto; II - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. § 1º. O presidente será substituído, na sua falta ou impedimento pelo Vice-presidente. SEÇÃO II - Vice-Presidente - Art. 27 - Composta por um associado eleito, a quem compete a substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos. SEÇÃO III - Secretário Geral - Art. 28 - À Secretaria Geral, composta por um associado eleito, compete: I - Guardar e depositar todos os livros da Associação; II - Secretariar as Assembléias Gerais; III - Convocar as eleições, realizar a votação e apuração, cujo resultado será lavrado em ata ou livro próprio; IV - Enviar correspondências a associados e demais interessados; V - Providenciar a inscrição de associados e o arquivamento de exclusão ou desligamento de associados; VI - Providenciar o registro público de todas as atas de Assembleia Geral e de outros atos sujeitos ao registro; VII - Elaborar o relatório anual de atividades. SEÇÃO IV - Diretor Financeiro - Art. 29 - Caberá ao Diretor Financeiro: I - Arrecadar todas as rendas e contribuições; II - Administrar os recursos financeiros; III - Manter atualizado o relatório e demonstrativo financeiro da Entidade; IV - Prestar contas de todos os recursos e bens recebidos pela Associação; V - Depositar e fazer aplicações em mercado financeiro as quantias e valores pertencentes à associação. SEÇÃO V - Diretor de Projetos - Art. 30 - Composta por (dois) associados, é o órgão técnico responsável pela idealização, elaboração e coordenação dos projetos. CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal - Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal, composto por três associados eleitos, fiscalizar e zelar pelos interesses patrimoniais, econômicos e financeiros, a saber: I - Fiscalizar e aprovar, quando assim for determinado, as despesas efetuadas pela diretoria, a quem compete apresentar relatório mensal e anual; II - Realizar auditorias internas; III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação (art. 4º, III da Lei n. 9.790/99). Parágrafo único. O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário. CAPÍTULO IX - Eleições - Art. 32 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembléia, por maioria qualificada dos associados, cujos votos poderão ser proferidos em sigilo ou em aberto, bem como serem manifestados por fax, e-mail, telegrama ou



correspondência com A. R.. §1º. A candidatura aos cargos dar-se-á pela formação de chapas a serem registradas pela Secretaria Geral, divulgadas em Assembléia, consignando-se em ata, com pelo menos 30 (trinta) dias (corridos) de antecedência à eleição. §2º. A apuração da votação dar-se-á imediatamente após seu término, se possível, com a lavratura da respectiva ata. §3º. O mandato dos órgãos de administração e deliberação será de 24 (vinte e quatro) meses, autorizada a reeleição.

CAPÍTULO X - Do Patrimônio e da Receita - ART. 33 – O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca APATA, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo primeiro – O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários. **Parágrafo segundo** – A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados. **Parágrafo terceiro** – A marca APATA, que será levada a registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta. **Parágrafo quarto** – Cada associado, fundador e contribuinte, contribuirá mensalmente à Associação com um valor definido em Assembleia Geral.

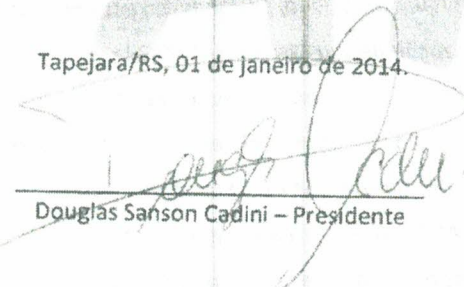
CAPÍTULO XI - Das disposições gerais e transitórias - ART. 34 – O exercício social coincidirá com o ano civil. **ART. 35** – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avals, endossos, fianças e caução de favor. **ART. 36** – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria. **ART. 37** – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, obedecidas às formalidades para a convocação da mesma. **ART. 38** – Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto. **ART. 39** – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba. **ART. 40** – No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados. **ART. 41** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral. **ART. 42** – Em caso de falecimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo ou, na impossibilidade de aceite da incumbência, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição. **ART. 43** – Este Estatuto, com as alterações ora aprovadas, entra em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro



em cartório competente. Tapejara/RS, 01 de janeiro de 2014. (Assinam: Douglas Sanson Cadini - Presidente da APATA e Maria Amelia Maschio - Advogada - OAB/RS 73433). De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. A fundação da associação foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a Diretoria Executiva, com mandato de 01 de janeiro de 2014 até 01 de janeiro de 2016, para Presidente, o Sr. Douglas Sanson Cadini; para Vice-Presidente, o Sr. Vinícius Roman; para Diretor Financeiro, a Sra. Simone Maschio; para Secretário Geral, a Sra. Valéria Lamb e para Diretores de Projetos, a Sra. Maria Amelia Maschio e a Sra. Cláudia Dall'igna. O Conselho Fiscal, eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Daniela Giacomini, Luize Maschio e Lucila Trevisol Meneghini. Além das pessoas nominadas acima, estiveram presentes também como sócios fundadores Catia Regina de Figueiredo Girardi, Marilene Salette Dall'igna, Marina Chaparini, Kelly Casamali, Vanessa Casamali, Letícia Roman, Paula Scariot Argenta, Silvane Fabrine dos Santos Silva e Sandra Andréa Brambatti Chaparini. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Valéria Lamb, lavrei e assinei a presente ata, junto com o presidente da APATA Sr. Douglas Sanson Cadini. Tapejara, 01 de janeiro de 2014. Assinam a presente ata: DOUGLAS SANSON CADINI, VALÉRIA LAMB, MARIA AMÉLIA MASCHIO. (FIM DA ATA NÚMERO 01).

ATESTO que o texto acima é cópia fiel extraída da ATA NÚMERO 01 DA APATA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA.

Tapejara/RS, 01 de janeiro de 2014.

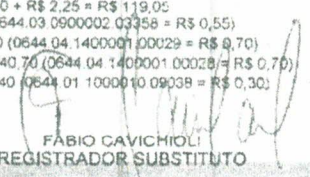

Douglas Sanson Cadini – Presidente



Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Tapejara - RS
Rua do Comércio, 880 - Centro - Fone (54) 3344-1545

Certifico que a presente Ata, foi registrada sob nº 322, às folhas 103, no Livro A-9, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado no Livro A-9, às folhas 109, sob número 10735, em 01/12/2014 Dou fé. Tapejara, RS, 1 de dezembro de 2014.

Emolumentos: Total: R\$ 116,80 + R\$ 2,25 = R\$ 119,05
Exame documentos: R\$ 29,20 (0644.03.0900002.03358 = R\$ 0,55)
Registro/Averbação PJ: R\$ 43,50 (0644.04.1400001.00029 = R\$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 40,70 (0644.04.1400001.00029 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0644.01.1000010.09038 = R\$ 0,30)


FABIO CAVICHIO
REGISTRADOR SUBSTITUTO



RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA – APATA

DOUGLAS SANSON CADINI, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, portador do RG nº 8060445651-SJS/RS e CPF nº 993.387.260-53, residente na Rua Coronel Lólico, 152, Tapejara-RS.

CÁTIA REGINA DE FIGUEIREDO GIRARDI, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 8061147131-SJS/RS, CPF nº 767.196.420-49, residente e domiciliada na Av. 7 de Setembro, 1065, Apto. 01, Centro, Tapejara-RS.

SIMONE MASCHIO, brasileira, solteira, maior, contadora, portadora do RG nº 3055512341-SJS/RS e CPF nº 960.107.030-34, residente na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, Apto. 01, Tapejara-RS.

VALERIA LAMB, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora do RG nº 1072534769-SJS/RS e CPF nº 006.705.580-01, residente na Rua Eugênio Felini, 465, Tapejara-RS.

MARIA AMÉLIA MASCHIO, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora do RG nº 7055512367-SJS/RS e CPF nº 960.013.990-34, residente na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, Apto. 02, na cidade de Tapejara-RS.

CLAUDIA DALL IGNA, brasileira, solteira, maior, professora, portadora do RG nº 1072473241-SJS/RS e CPF nº 967.293.090-91, residente na Travessa Dona Nenê, 08 - fundos, na cidade de Tapejara-RS.

MARILENE SALETE DALL IGNA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 3055508133-SJS/RS nº e CPF nº 708.362.210-87, residente na Travessa Dona Nenê, 08, na cidade de Tapejara-RS.

VINICIUS ROMAN, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricista, portador do RG nº 5060445243-SJS/RS e CPF nº 975.308.750-00, residente na Rua Padre Anchieta, 167, Tapejara-RS.

MARINA CHAPARINI, brasileira, solteira, maior, tecnóloga em produção de vestuário, portadora do RG nº 8094041251-SJS/RS e CPF nº 018.701.990-81, residente na Rua Padre Anchieta, 167, Tapejara-RS.

LUIZE MASCHIO, brasileira, solteira, maior, médica veterinária, portadora do RG nº 7090371225-SJS/RS e CPF nº 015.068.170-41, residente na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, Apto. 01, na cidade de Tapejara-RS.



LUCILA TREVISOL MENEGHINI, brasileira, solteira, maior, professora, RG nº 6036778436-SJS/RS e CPF 598.859.470-00, residente na Rua Amâncio Cardoso, 630, Apto. 105, na cidade de Tapejara-RS. ✓

KELLY CASAMALI, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG nº 2097040162-SJS/RS e CPF nº 020.077.630-44, residente na Rua Leorindo Cavichioli, 900, na cidade de Tapejara-RS. ✓

VANESSA CASAMALI, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do RG nº 7103539966-SJS/RS e CPF nº 019.995.900-58, residente na Rua Santo Canali, 429, na cidade de Tapejara-RS. ✓

LETÍCIA ROMAN, brasileira, solteira, maior, nutricionista, portadora do RG nº 1060445226-SJS/RS e CPF nº 003.173.020-06, residente na Rua do Comércio 701, Apt. 404, na cidade de Tapejara-RS. ✓

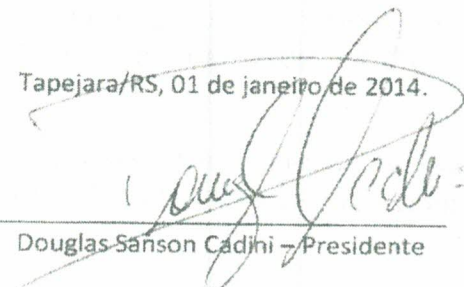
PAULA SCARIOT ARGENTA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do RG nº 9062800447-SJS/RS e CPF nº 017.059.610-96, residente na Av. Sete de Setembro, 1000, Apto 704, na cidade de Tapejara-RS. ✓

SILVANE FABRINE DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, maior, vendedora, portadora do RG nº 9095364072-SJS/RS e CPF nº 008.552.290-20, residente na Rua Predival dos Reis, 233, B. São Paulo, na cidade de Tapejara-RS. ✓

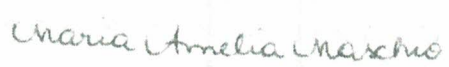
DANIELA GIACOMIN, brasileira, solteira, maior, enfermeira, portadora do RG nº 4062779873-SJS/RS e CPF nº 010.670.250-57, residente na Rua Antonio Marchiori, 017, na cidade de Tapejara-RS. ✓

SANDRA ANDRÉA BRAMBATTI CHAPARINI, brasileira, viúva, contadora, portadora do RG nº 7053862699-SJS/RS e CPF nº 881.173.400-20, residente na cidade de Tapejara-RS. ✓

Tapejara/RS, 01 de janeiro de 2014.



Douglas Sanson Cadini - Presidente



Maria Amélia Maschio

Maria Amélia Maschio
OAB/RS 73.433



**RELAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA DA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA – APATA**

Presidente:

DOUGLAS SANSON CADINI, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, portador do RG nº 8060445651-SJS/RS e CPF nº 993.387.260-53, residente na Rua Coronel Lólico, 152, Tapejara-RS.

Vice-Presidente:

VINICIUS ROMAN, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 5060445243-SJS/RS e CPF nº 975.308.750-00, residente na Rua Padre Anchieta, 167, Tapejara-RS.

Diretor Financeiro:

SIMONE MASCHIO, brasileira, solteira, maior, contadora, portadora do RG nº 3055512341-SJS/RS e CPF nº 960.107.030-34, residente na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, Apto. 01, Tapejara-RS.

Secretário Geral:

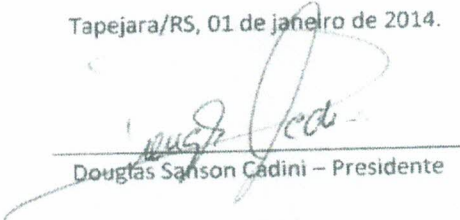
VALERIA LAMB, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora do RG nº 1072534769-SJS/RS e CPF nº 006.705.580-01, residente na Rua Eugênio Felini, 465, Tapejara-RS.

Diretoria de Projetos:

MARIA AMÉLIA MASCHIO, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora do RG nº 7055512367-SJS/RS e CPF nº 960.013.990-34, residente na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, Apto. 02, na cidade de Tapejara-RS.

CLAUDIA DALL IGNA, brasileira, solteira, maior, professora, portadora do RG nº 1072473241-SJS/RS e CPF nº 967.293.090-91, residente na Travessa Dona Nenê, 08 - fundos, na cidade de Tapejara-RS.

Tapejara/RS, 01 de janeiro de 2014.


Douglas Sanson Cadini – Presidente



Maria Amélia Maschio
OAB/RS 73.433



**RELAÇÃO DO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA – APATA**

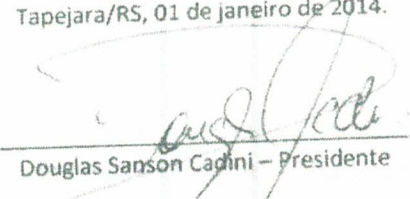
Conselho Fiscal:

DANIELA GIACOMIN, brasileira, solteira, maior, enfermeira, portadora do RG nº 4062779873-SJS/RS e CPF nº 010.670.250-57, residente na Rua Antonio Marchiori, 017, na cidade de Tapejara-RS.

LUIZE MASCHIO, brasileira, solteira, maior, médica veterinária, portadora do RG nº 7090371225-SJS/RS e CPF nº 015.068.170-41, residente na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, Apto. 01, na cidade de Tapejara-RS.

LUCILA TREVISOL MENEGHINI, brasileira, solteira, maior, professora, RG nº 6036778436-SJS/RS e CPF 598.859.470-00, residente na Rua Amâncio Cardoso, 630, Apto. 105, na cidade de Tapejara-RS.

Tapejara/RS, 01 de janeiro de 2014.



Douglas Sanson Cadini – Presidente



Maria Amelia Maschio
OAB/RS 73.483

ATA NÚMERO 19 - No dia doze (12) de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), os associados da Associação de Proteção aos Animais de Tapejara - APATA, promoveram a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, através do grupo que a associação possui no aplicativo de celular *Whatsapp*, em conformidade com o artigo 32 do estatuto vigente da associação. Diante disso, foi apresentada no citado grupo, a nova chapa para a Diretoria da gestão de **01/06/2023 a 31/05/2025**, tendo os associados que se manifestaram no grupo, concordado, ficando assim eleita a Diretoria com a seguinte formação: a) **Presidente**: Kelly Casamali; b) **Vice-Presidente**: Maria Amelia Maschio; c) **Diretora Financeira**: Simone Maschio; d) **Secretária Geral**: Elizandra Maria Damiani; e) **Diretora de Projetos 1**: Débora Felini e, f) **Diretor de Projetos 2**: Valeria Bortolini. Como conselheiros fiscais foram eleitos e na mesma oportunidade, conforme segue: **Conselho Fiscal**: Débora Peruzzo Emcke, Dalila Vicentin e Elisângela Bordin. A eleição promovida dentro do grupo de *Whatsapp* da associação, que atualmente possui 15 (quinze) associados, teve a manifestação de 11 (onze), são eles: Elizandra Maria Damiani, Kelly Casamali, Maria Amelia Maschio, Simone Maschio, Debora Felini, Débora Peruzzo Emcke, Denise Colle, Joice Schiste, Lais Rovani, Valéria Bortolini e Elisângela Bordin. Nada mais foi tratado, assim, eu, Elizandra Maria Damiani, Secretária Geral, digitei e assino a presente ata, juntamente com a Presidente, Maria Amelia Maschio. Tapejara-RS, 17 de abril de 2023. (FIM DA ATA NÚMERO 19).


Elizandra M. Damiani.


Maria Amelia Maschio


Luiz Carlos Doring

Luiz Carlos Doring
OAB/RS 99.617



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA
RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP: 98950-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1545
E-mail: registrotapejara@netvisual.com.br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada hoje sob nº 3-322, as folhas 79, no Livro A-27, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 14686, no Livro A-11, fls. 30, em 12/05/2023. Dou fé. Tapejara-RS, 12/05/2023.


Bel. Lucas Felini
REGISTRADOR SUBSTITUTO

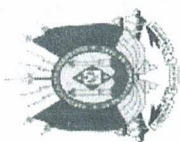


Emolumentos: Total: R\$ 189,70 + R\$ 21,70 = R\$ 211,40
Certidão P.J.: R\$ 11,80 (0644.02.1500007.02726 = R\$ 2,50)
Exame documentos: R\$ 54,40 (0644.04.1500007.03818 = R\$ 4,40)
Registro/Averbação P.J.: R\$ 81,10 (0644.04.1500007.03819 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 12,00 (0644.02.1500007.02725 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 11,20 (0644.02.1500007.02727 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 12,80 (0644.01.1500007.12988, 12990 = R\$ 3,60)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0644.01.1500007.12989 = R\$ 1,80)



25210000007966

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Desenvolvimento Social



CERTIDÃO DE REGISTRO

Registro Nº 1000942 válido até 24/03/2027

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1993 que sob o processo Nº **25210000007966** REGISTRAMOS a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA**, fundada em 01/12/2014, com CNPJ **21636214000129** e com sede em AVENIDA SETE DE SETEMBRO , 295, 01, SÃO CRISTOVÃO, Tapejara, RS, para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade Proteção de Animais.

Roberto Fantinel
Secretário de Desenvolvimento Social
Porto Alegre, 24/03/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.636.214/0001-29

Certidão nº: 16805976/2025

Expedição: 24/03/2025, às 15:45:50

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.636.214/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.636.214/0001-29
Razão Social: APATA ASSOC PROT ANIMAIS TAPEJARA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 295 / SAO CRISTOVAO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031021462246070508

Informação obtida em 24/03/2025 15:44:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/1439

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA
CNPJ: 21.636.214/0001-29
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 295
Complemento: APT: 01;
Bairro: SÃO CRISTOVÃO
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 6800

Certidão emitida em: 17/04/2025

Com validade até: 16/07/2025

Data impressão: 17/04/2025 - 15:28

<http://177.22.82.210:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS
Fone/Fax: (54)33444700



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **21.636.214/0001-29**

Certificamos que, aos **24 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/5/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33974857**
Autenticação: **44315681**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA
CNPJ: 21.636.214/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:44 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **F5C0.D622.0E97.1D66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014 CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **APATA** - Associação de Proteção aos Animais Tapejara RS , inscrita no CNPJ 21.636.214/0001-29, declara para os devidos fins, que não possui um regulamentos de compras e contratações, de acordo com a previsão do artigo 33, da Lei 13.019/14.

Tapejara, 25 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Kelly Casamali
Presidente


Elizandra Maria Damiani
Secretária



DECLARAÇÃO

Eu, Kelly Casamali, CPF n.º 020.077.630-44, **DECLARO** para os devidos fins, que a APATA está sediada na Avenida Sete de Setembro, 295/01, Bairro São Cristóvão, em Tapejara/RS.

Tapejara, 01 de abril de 2025.

Kelly Casamali,
Presidente da Apata.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SANDRA ANDREA BRAMBATTI CHAPARINI
REGISTRO.....	: RS-073281/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***,173.400-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 24/03/2025 as 16:34:09.

Válido até: 22/06/2025.

Código de Controle: 2035701.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL

Eu, Kelly Casamali, portadora do documento de identidade RG nº 2097040162 SSP/DI RS, inscrita no CPF nº 020.077.630- 44, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA, inscrita no CNPJ nº 21.636.214/0001-29, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 295, apto 01, São Cristóvão, no município de Tapejara/RS, DECLARO que a Sra. Sandra Andrea Brambatti Chaparini, inscrita no CPF nº 881.173.400-20 , CRC/RS 073281/O-8 é a contadora responsável pela referida entidade, e que seu registro está regular junto ao Conselho regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Tapejara/RS, 24 de março de 2025.



Kelly Casamalli

DECLARAÇÃO

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os devidos fins, que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA/RS – APATA, CNPJ N.º 21.636.214/0001-29, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 295, Apto 01, bairro São Cristóvão, na cidade de Tapejara – RS, presta relevantes serviços à sociedade Tapejarense, pois promove ações efetivas para o controle populacional, saúde e bem estar de animais de rua, bem como o encaminhamento de cães e gatos de rua, ou em situação de vulnerabilidade, que estejam doentes ou machucados para atendimento veterinário junto às clínicas parceiras, custeando as despesas de consultas, cirurgias e tratamento dos mesmos, bem como, a entidade e o poder público.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos dezesseis dias do mês de maio de 2025.

**EVANIR
WOLFF:45337
675087**

Assinado de forma
digital por EVANIR
WOLFF:45337675087
Dados: 2025.05.19
08:42:45 -03'00'

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

Coop. de Crédito, Poupança e Investimento
Sicredi Altos da Serra RS/SC
Rua do Comércio, 1099 - Centro
Tapejara/RS
Fone (54) 3344-5906



DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Declaro para os devidos fins que a associação empresa ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA, CNPJ nº 21.636.214/0001-29 possui conta corrente na Cooperativa 0268 – número 82479-4, na agência 06 – Tapejara/Centro 748 – Banco Sicredi.

Ficamos a disposição para esclarecimentos.

Sem mais para o momento, assino.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized loops and a horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

Evandra Rovani
Gerente de Negócios Pessoa Jurídica
011.720.390-46

Tapejara, 26 de Março de 2025



A gente
transforma
em Lei o que
é bom para os
tapejarenses

ATESTADO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA (APATA)**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 1.636.214/0001-29, com sede localizada na Avenida Sete de Setembro, 295, no Município de Tapejara – RS, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo com as finalidades para as quais foi criada.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

Tapejara – RS, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2025.


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara



CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS

Rua Coronel Gervásio, 500, Centro Cultural, Bairro Centro - Tapejara - RS
CEP 99950-000 - Tel.: (54) 3344 4760 - CNPJ 33.117.792/0001-38





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014

CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS RECEITAS

A APATA - Associação de Proteção aos Animais Tapejara RS , inscrita no CNPJ 21.636.214/0001-29, declara para os devidos fins, que aplica mais de 80% das doações recebidas através de sua conta bancária, no pagamento dos atendimentos dos cães e gatos, medicamentos, ração, casinhas, cirurgias, etc.

Tapejara, 25 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Kelly Casamali
Presidente

Elizandra Maria Damiani
Secretária



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014 CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

Debora Felini	015.261.450-81 1100114436 SSP	Rua Independência 710, apto 903, Centro - Tapejara	(54) 99165-5832 deborafelini@hotmail.com	Diretora de Projetos I
Valéria Bortolini	035.290.780-00 8109118417 SSP	Rua Desidério Tranquilo Canali 15 apto 201 Bairro São Paulo- Tapejara	(54) 99614-9184 valeriabortolin75@gmail.com	Diretora de Projetos II
Débora Peruzzo Emke	020.360.590-07 1062833882 SSP	Rua Coronel Lolico 1340- Sol Poente -Tapejara	(54) 99621-4207 deboraperuzzo11@gmail.com	Conselho Fiscal
Dalila Vicentin	017.131.120-51 1090581305 SSP	Avenida Sete de Setembro 862, Centro - Tapejara	(54) 99685-2269 dalilavicen@gmail.com	Conselho Fiscal
Elisangela Bordin	032.470.760-69 5112365902 SSP	Rua Luis Sitta 565 apto 101, Bairro São Cristóvão- Tapejara	(54) 98443-4972 elibordin@hotmail.com	Conselho Fiscal

Kelly Casamali

Presidente APATA

CPF 020.077.630-44



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014 CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

- XI. se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de Licitações;
- XII. o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;
- XIII. se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- XIV. possui reserva para disponibilidade de contrapartida;
- XV. não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes ou membros do poder público concedente;
- XVI. iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2014;
- XVII. se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
- XVIII. Declaro, também, que os dirigentes e conselheiros da referida Associação, cujo período de atuação é de 01/06/2023 a 31/05/2025, são:

Nome	CPF e RG	Endereço	Telefone e e-mail	Cargo na entidade
Kelly Casamali	020.077.630-44 2097040162 SSP RS	Rod RS 467 km 1- Tapejara	(54) 99929-3608 kelly@vivaavenza.com.br	Presidente
Maria Amélia Maschio	960.013.990-34 7055512367 SSP	Avenida Sete de Setembro 295/2 São Cristóvão - Tapejara	(54) 99601-8145 lelamaschio@yahoo.com.br	Vice - Presidente
Simone Maschio	960.107.030-34 3055512341 SSP RS	Avenida Sete de Setembro 295/1 São Cristóvão - Tapejara	(54) 99976-5334 si.maschio@hotmail.com	Diretora Financeira
Elizandra Maria Damiani	957.542.450-68 4062966843 SSP RS	Rua Affonso Alcides Scariot 119, Bairro São Paulo - Tapejara	(54) 99206-9213 elimariadamiani@gmail.com	Secretária

10



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

Fundada em 01/12/2014 CNPJ 21.636.214/0001-29

Avenida Sete de Setembro 295 – Tapejara RS Telefone: 54 99929-3608

DECLARAÇÃO

Eu, Kelly Casamali, portadora da Carteira de Identidade nº 2097040162, representante legal da Associação de Proteção aos Animais de Tapejara DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a Associação por mim representada cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração do Termo de Fomento e:

- I. o gestor indicado pela Entidade para ser o responsável pelo controle financeiro é a diretora financeira Simone Maschio;
- II. o contador responsável pela Entidade é Sandra Brambatti, CRC/RS 073281/O-8;
- III. o gestor indicado pela Entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro, e de execução, é a diretora financeira, Simone Machio;
- IV. o dirigente responsabilizado, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria sou eu, presidente Kelly Casamali;
- V. não possui, entre seus dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Tapejara, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI. os dirigentes não são agentes políticos;
- VII. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VIII. cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração da Parceria;
- IX. possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução e manutenção das ações previstas no projeto;
- X. possui conta bancária específica para cada parceria;

Kelly Casamali



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.636.214/0001-29
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
01/12/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA - APATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APATA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV SETE DE SETEMBRO

NÚMERO
295

COMPLEMENTO
APT: 01;

CEP
99.950-000

BAIRRO/DISTRITO
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO
TAPEJARA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BD_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(54) 3344-1503

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025** às **11:51:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DO GABINETE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TERMO DE FOMENTO APATA 2025

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: Erica Lângaro Zanatta Diretora da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente; Jovania Tognon Carissimi, Secretária da Saúde; Rosilene Barizon Col Debella, Diretora da Secretaria de Finanças; e Sandra Inês Bernardi Rodegheri, Secretária de Administração a fim de analisar a viabilidade de concessão de auxílio financeiro requerido pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida Sete de Setembro, 295, apto 01, São Cristóvão, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.636.214/0001-29. O valor objeto de análise pelos secretários é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem repassados mensalmente de junho a dezembro, com recursos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrito no respectivo Plano de Trabalho apresentado. A contribuição destina-se ao custeio de parte das despesas com o atendimento veterinário de cães e gatos de rua, em situação de vulnerabilidade, e também os da população mais carente. Inicialmente, de posse da Informação fornecida pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requerido pelo Gabinete do Prefeito, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista formal, referente ao projeto encaminhado pela entidade, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, onde em seu parecer consta que a entidade apresentou toda a documentação exigida; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para a formalização de processo de inexigibilidade de licitação e do Termo de Fomento; e, também, por tratar-se de entidade que há vários anos vem promovendo e desenvolvendo atividades em Tapejara, e ainda, por sua atividade de natureza singular, pois é a única que

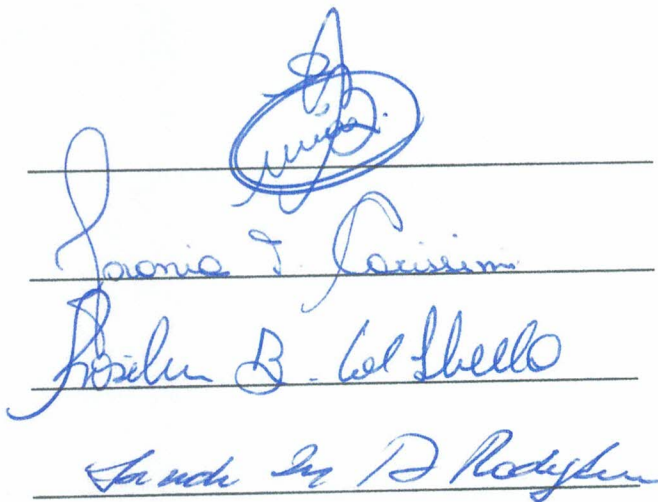
desenvolve este projeto a nível de Município, opinamos favoravelmente quanto à concessão do auxílio pleiteado, com a aplicação e prestação dos recursos conforme Plano de Trabalho e a respectiva autorização legislativa. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

Erica Lângaro Zanatta

Jovania Tognon Carissimi

Rosilene Barizon Col Debella

Sandra Inês Bernardi Rodegheri



The block contains four handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. From top to bottom, the signatures correspond to Erica Lângaro Zanatta, Jovania Tognon Carissimi, Rosilene Barizon Col Debella, and Sandra Inês Bernardi Rodegheri. The signatures are stylized and cursive.

DECRETO N.º 5483 DE 16 DE MAIO DE 2025

**Aprova o Plano de Trabalho da
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS
ANIMAIS DE TAPEJARA/RS –
APATA**

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA/RS - APATA, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 21.636.214/0001-29, estabelecida na Avenida SETE DE SETEMBRO, n.º 295 – Apto 01, São Cristóvão, nesta cidade, que consiste no repasse de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objetivando auxiliar a entidade no custeio de despesas com o atendimento veterinário de cães e gatos de rua, em situação de vulnerabilidade, e também os da população mais carente.

§ 1.º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela entidade.

§ 2.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos pela Administração Pública Municipal.

§ 3.º A prestação de contas final referente aos recursos recebidos no ano de 2025 será apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos 16 dias do mês de maio de 2025.

EVANIR
WOLFF:4533767508
7

Assinado de forma digital por
EVANIR WOLFF:45337675087
Dados: 2025.05.19 08:44:15
-03'00"

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16.05.2025

SANDRA INES BERNARDI
RODEGHERI:23419156049

Assinado de forma digital por
SANDRA INES BERNARDI
RODEGHERI:23419156049
Dados: 2025.05.19 08:45:16 -03'00"

SANDRA INÊS BERNARDI RODEGHERI
Secretária Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2025

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA/RS – APATA

CNPJ: 21.636.214/0001-29

ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, N° 295 – APTO 01 – SÃO CRISTÓVÃO, TAPEJARA-RS.

OBJETO PROPOSTO: Concessão de auxílio para custeio de despesas com atendimento veterinário de cães e gatos de rua, em situação de vulnerabilidade, e também os da população mais carente.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Período: junho a dezembro de 2025

TIPO DE PARCERIA: FOMENTO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: Há anos que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA/RS – APATA vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal, especialmente por serem suas atividades de natureza singular e única no Município que proporciona o atendimento veterinário de cães e gatos de rua, em situação de vulnerabilidade, e também os da população mais carente neste Município, inviabilizando a concorrência, assim, justificada a inexigibilidade de Chamamento Público para a assinatura do Termo de Fomento.

Tapejara – RS, 16 de maio de 2025.

EVANIR
WOLFF:45337675087

Assinado de forma digital por
EVANIR WOLFF:45337675087
Dados: 2025.05.19 09:00:28
-03'00'

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 49/2025

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada, para o exercício de 2025:

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

05 Secretaria Mun. da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

05.02 Departamento Municipal de Meio Ambiente

05.02.18 Gestão Ambiental

05.02.18.609 Defesa Agropecuária

05.02.18.609.0143 Programa da Vigilância de Animais Domésticos e de Rua

05.02.18.609.0143.2169 Manutenção da Vigilância de Animais Domésticos

3.3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: STN 500

Autoriza firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS, observadas as demais cautelas legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

Aos 16 dias do mês de maio de 2025.

EVANIR
WOLFF:453376750
87

Assinado de forma digital por
EVANIR WOLFF:45337675087
Dados: 2025.05.19 08:58:53
+03'00'

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 49/2025 - OBJETO: Concessão de auxílio para custeio de despesas com o atendimento veterinário de cães e gatos de rua, em situação de vulnerabilidade, e também os da população mais carente. PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA/RS – APATA, CNPJ: 21.636.214/0001-29. **Valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** a ser pago conforme elencado no Plano de Trabalho. Tapejara – RS, 16 de maio de 2025. EVANIR WOLFF - Prefeito Municipal de Tapejara.

INFORMAÇÃO Nº 006/2025 – 08/05/2025

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA – RS - APATA**.

Proponente:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA – RS - APATA, organização da sociedade civil, com sede na Avenida Sete de Setembro, 295, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 21.636.214/0001-29.

Objetivo:

Firmatura de Termo de Fomento, visando Auxílio Financeiro, sendo:

Transferencia no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o exercício de 2025, visando o atendimento veterinário dos cães e gatos de rua e em situação de vulnerabilidade, e os das famílias de baixa renda que estejam machucados e doentes.

Termo de Repasse:

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o exercício de 2025, a ser repassado em oito parcelas, nos meses de maio a dezembro, conforme Plano de Trabalho.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofício a Entidade encaminhou ao Município o “Plano de Trabalho”, visando os objetivos propostos, compreendo o rol de atividades a serem desenvolvidas no projeto, bem como as etapas e forma de desenvolvimento.

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda
04.694.050/0001-77
Rua 14 de julho, 291, sala 02
99840-000 – Sananduva RS

Análise dos Documentos Apresentados:

O Plano de Trabalho apresentado está revestido de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.*

Entidade Beneficiada: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA – RS - APATA**, organização da sociedade civil, com sede na Avenida Sete de Setembro, 295, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 21.636.214/0001-29.

Programa: Atendimento veterinário dos cães e gatos de rua e em situação de vulnerabilidade, e os das famílias de baixa renda que estejam machucados e doentes

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, o conhecimento e o desenvolvimento pessoal.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA – RS - APATA**, organização da sociedade civil, com sede na Avenida Sete de Setembro, 295, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 21.636.214/0001-29, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Dotações Orçamentárias:

A dotação a ser utilizada poderá ser através das disposições da Lei-de-meios ou a consignação de crédito adicional na lei autorizativa específica ao Termo de Fomento.

Análise da Documentação Apresentada:

Após análise do Plano de Trabalho apresentado, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base na Lei Municipal á ser aprovada.

Assim deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela Entidade, nos termos da Legislação Aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020

Assinado de forma digital por ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL, cn=ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
Dados: 2025.05.09 10:49:32 -03'00'

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda
CRC/RS 54055

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 287/2025

ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS

I – RELATÓRIO

Aporta esse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público no Projeto/Objeto repasse financeiro a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE TAPEJARA RS: APATA**, para o custeio de parte das despesas no atendimento veterinário de cães e gatos de rua, em situação de vulnerabilidade, e também os da população mais carente, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade.

Este é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração

Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei n.º 14.133/2021 Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5.º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6.º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexistência de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3.º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)